



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 17 de novembro de 2017

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INCENTIVO A CADEIA PRODUTIVA DA MANDIOCA NO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor José Carlos de Oliveira Barros, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei 608/2017 que instituiu o programa de incentivo à cadeia produtiva da mandioca no Município de Vargem Grande – MA

DECRETA:

Art. 1º – Ficam estabelecidos os limites de subsídios e a forma pela qual os custos e/ou contrapartidas poderão ser efetuados pelo Município de Vargem Grande, conforme especificidades dos Programas e Projetos desenvolvidos pela Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Município.

Art. 2º – A participação do Município no custeio para cultivo, industrialização e comercialização da mandioca no Município de Vargem Grande consistirá em:

- I – Abertura e limpeza de área de até 2 hectares por família;
- II – Aração e gradagem de área de até 2 hectares por família;
- III – Acompanhamento e assistência técnica integral;
- IV – Assessoramento em financiamentos e projetos financeiros;
- V – fornecimento de corretivo de solo;
- VI – capacitação dos agricultores em todas as etapas da cadeia produtiva da mandioca;

Art. 3º – A execução das demandas de custeio e apoio à cadeia produtiva da mandioca, deverão solicitar o incentivo diretamente à Secretaria de Agricultura do Município de Vargem Grande, mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

- I – Ser, brasileiro, portador de direitos civis na sua plenitude;
- II – Ser pequeno agricultor, portador de declaração de aptidão

profissional “B”;

III – Não possuir processos junto aos órgãos de controle ambiental;

IV – Assinar no ato do cadastro, Termo de Adesão ao Programa, com a respectiva declaração de conhecimento da não realização de queimada e desmatamento irregular, ciente de que tal procedimento ensejará a imediata exclusão do programa;

Art. 4º – Na adesão ao Programa prevista neste Decreto, não serão cobrados encargos financeiros sobre os serviços e insumos.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal